



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 870/10 DE 24 DE MARÇO DE 2010

“Institui no Município de Porto Seguro a política de educação, prevenção e contenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas na escola, no trabalho e na família”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Porto Seguro a política de educação, prevenção e contenção ao uso de álcool, tabaco e outras no trabalho, na família e na escola, com a participação do poder público, da administração direta e indireta, empresas privadas, organizações não governamentais, sociedade organizada e movimentos populares..

Art. 2º. A política de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas no ambiente do trabalho, da escola e da família, tem por finalidades, entre outras:

I – desenvolver programas de educação, prevenção e contenção ao uso do álcool, tabaco e outras drogas;

II – promover campanhas educativas, sobre o impacto do uso do álcool, tabaco e outras drogas na rede pública de ensino, buscando a participação efetiva das escolas privadas;

III – incentivar a iniciativa privada para que, em suas empresas, desenvolvam ações e prevenção, educação e contenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;

IV – propor mecanismo de incentivo fiscal progressivo, respeitando a legislação tributária vigente, para as empresas que implantarem programas de educação, prevenção e contenção ao uso do álcool, tabaco e outras drogas entre seus funcionários, usando critério de progressividade a equivalência do número de participantes.

Art. 3º. São princípios básicos da política de educação, prevenção e contenção ao uso do álcool, tabaco e outras drogas na escola, no trabalho e na família:

HORARIO 10:00
RECEBIDOS
07 MAR 2010
CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO SEGURO
PORTO SEGURO - BA

5-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I – o enfoque humanista com características, holísticas, democráticas e participativas;

II – a concepção da prevenção em sua totalidade vista como agente de integração entre o indivíduo, a escola, o ambiente de trabalho, a família e a comunidade;

III – abordagem articulada das questões de saúde, bem-estar e integração social ligadas ao indivíduo e ao grupo;

IV – o reconhecimento ao cidadão, o respeito à pluralidade e diversidade de pessoa a pessoa em sua formação cultural e social.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por Decreto, o órgão gestor da política municipal de educação, prevenção, e contenção ao álcool, tabaco e outras drogas em ação conjunta com a iniciativa privada, organizações não governamentais (ONGs), sociedade organizada, movimentos populares e instituições religiosas.

Art. 5º. São atribuições do órgão gestor entre outras a serem fixadas na presente lei:

I – definir diretrizes para implantação da política municipal de educação, prevenção e contenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas na escola, no trabalho e na família.

II – instalar campanhas educativas, instruindo sobre o impacto do uso de álcool, tabaco e outras drogas no organismo humano;

III – favorecer a contenção e evitar a disseminação do uso do álcool, tabaco e outras drogas, prevenindo o surgimento da doença;

IV – estimular a convivências de grupos em atividades recreativas, desportivas, artístico-culturais, entre outras estabelecendo tempo para a prática de lazer, respondendo ao interesse dos grupos;

V – promover capacitação de recursos humanos para o surgimento de agentes de auto-ajuda;

VI – criar e orientar equipes, repassando técnicas, dados, conhecimentos específicos nos cuidados com a saúde, com a prevenção e a motivação para um viver mais pleno e sadio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VII – articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na sustentação na implementação e continuidade de ações motivadoras;

VIII – participar na elaboração de planos, negociação de programas, estudos e projetos voltados para a educação, prevenção e contenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas.

Art. 6º. As ações decorrentes desta Lei promovidas por instituições públicas e privadas, priorizarão o uso da estrutura funcional já existente, contando com recursos humanos qualificados.

§ 1º. Entende-se por recursos humanos qualificados os profissionais com formação específica na área de medicina do trabalho.

§ 2º. A equipe de trabalho com profissionais qualificados pode ser composta por pessoas de comprovada aptidão para tarefa de inter-ajuda.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 24 de março de 2010.

Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicação na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 24 / 03 / 10

[Assinatura]